

DELIBERAÇÃO CEPE – A ... /2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido na^a Sessão Ordinária de,

Considerando o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-004/2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor do Instituto de Computação contará com as provas abaixo listadas com os respectivos pesos:

I – Prova Escrita (peso 1)

II - Análise do Plano de Trabalho (peso 1)

III - Prova de Títulos (peso 2)

IV - Prova de Arguição (peso 2)

V - Prova Didática (peso 2)

Parágrafo único – O ponto da prova didática será sorteado entre os 10 (dez) previamente definidos no edital do concurso.

Artigo 2º - A Fase I do concurso público, que é eliminatória, consistirá na prova escrita.

Artigo 3º - O Plano de Trabalho, que deve ser apresentado pelo candidato na inscrição, consiste em uma proposta de trabalho versando sobre pesquisa,

ensino e extensão. O plano deve conter uma explicação de como as atividades propostas se articulam com sua experiência acadêmica.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá conter entre 10 (dez) e 20 (vinte) páginas, incluindo capa, bibliografia e anexos.

Artigo 4º - Para julgamento das diferentes provas do concurso ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I - São critérios complementares para julgamento da prova escrita:

- a) Aderência ao tema;
- b) Atualização e aprofundamento do conteúdo;
- c) Organização, coerência, clareza e sequência lógica de ideias;
- d) Adequação à norma padrão da língua portuguesa ou inglesa, conforme a escolha feita pelo candidato na inscrição.

II - São critérios para julgamento do Plano de Trabalho:

- a) Clareza e organização do plano;
- b) Viabilidade das ações propostas;
- c) Originalidade das ações propostas;
- d) Alinhamento com as áreas de atuação do Instituto de Computação;
- e) Contribuição para o desenvolvimento institucional;
- f) Contribuição para a curricularização da extensão;
- g) Integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- h) Experiência prévia do candidato nas atividades propostas.

III - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Domínio dos conteúdos da área do concurso;
- b) Consistência e coerência na defesa do memorial e do plano de trabalho;
- c) Capacidade de argumentação, reflexão crítica e inovação;
- d) Capacidade de diálogo institucional;
- e) Clareza na exposição oral e objetividade nas respostas;

f) Adequação do perfil do candidato às áreas de interesse específicas indicadas no edital, quando houver.

IV - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) Domínio do conteúdo;
- b) Organização e estrutura da aula;
- c) Clareza e didática da exposição;
- d) Uso de recursos didáticos;
- e) Gestão do tempo.

V - São critérios para julgamento da Prova de Títulos:

- a) Profundidade, originalidade e valor que os resultados da produção do candidato têm perante a comunidade científica;
- b) Relevância, contribuição e aderência da produção do candidato para a área do concurso;
- c) Impacto científico e de inovação da produção do candidato;
- d) Criatividade, inovação e abertura de novas técnicas/temas de pesquisa para a área do concurso;
- e) Conhecimento, domínio e maturidade na área do concurso;
- f) Compreensão global da área e do impacto da sua pesquisa em áreas vizinhas.

Artigo 5º- Para a prova de títulos são considerados:

I – Título de Graduação;

II – Título de Especialização;

III – Título de Mestrado;

IV – Título de Doutorado;

V – Título de Mestrado Profissional;

VI – Pós-Doutorado;

VII – Publicações acadêmico-científicas (artigos, livros, capítulos de livros, etc.);

VIII – Publicações em revistas de circulação nacional/indexadas;

IX – Publicações em revistas de circulação internacional/indexadas;

- X – Experiência docente;
- XI – Experiência profissional;
- XII – Experiência em atividades de extensão;
- XIII – Atividades acadêmicas durante a graduação (iniciação científica, monitoria, estágio);
- XIV – Recebimento de bolsa ou apoio para pesquisa;
- XV – Participação ou coordenação em projeto de pesquisa;
- XVI – Premiação e distinção acadêmica;
- XVII – Assessoria e consultoria;
- XVIII – Patentes ou propriedades intelectuais registradas.

Artigo 6º- São critérios de desempate complementares àqueles previstos nos artigos 23 e 24 da Deliberação CONSU-A-004/2025, nesta ordem:

- I – Maior nota na prova de arguição;
- II – Maior nota na prova escrita;
- III – Maior nota na análise do plano de trabalho.

Artigo 7º – O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 8º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer PG nº: 2530/2025
Processo nº: 34-P-33125-2025
Interessado: Instituto de Computação
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral,

O d. Instituto de Computação encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:

I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;

II - critérios de julgamento de cada uma das provas;

III - documentos a serem considerados na prova de títulos;

IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;

V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;

VI - pesos das provas;

VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”

No que se refere à proposta (evento 01), preliminarmente, antes da análise jurídica por esta Procuradoria, necessário que a minuta seja elaborada como Deliberação CEPE, com ementa, preâmbulo e redação de artigos, incisos

e parágrafos seguindo o modelo disponibilizado pela Secretaria Geral, que foi adotado pelas outras unidades que gerou as aprovações pela d. CEPE.

Cito como exemplos várias Deliberações CEPE de outras unidades que já foram aprovadas: 11 a 15/2025, 17 a 24/2025.

Recomendo, adicionalmente, que a Unidade consulte o “**Manual de Elaboração e Alteração de Normas da UNICAMP**” elaborado e divulgado por esta Procuradoria em seu site, na aba “normas UNICAMP”¹.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência, com recomendação de envio ao d. Instituto de Computação para conhecimento e providências.

Após, retorne para análise jurídica.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe

¹ https://www.pg.unicamp.br/storage/manuais/manual_elaboracao_alteracao_normas.pdf



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer PG nº: 2945/2025
Processo nº: 34-P-33125-2025
Interessado: Instituto de Computação
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral,

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise da nova minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025 (evento 05).

Analizada a nova proposta, recomendo o seguinte:

- 1) Art. 3º, parágrafo único - - para que não haja dúvidas, recomendo que se esclareça se o limite de 20 páginas do plano de trabalho inclui capa, bibliografia e anexos;
- 2) Art. 6º - recomendo excluir o parágrafo único, pois é matéria disciplinada na Deliberação CONSU-A-04/2025;
- 3) Artigo 7º – alterar para: **“O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.”**

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

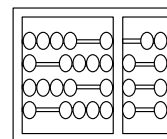
Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

Deliberação 175/2025

INTERESSADO: Instituto de Computação

ASSUNTO: Norma Específica para Concursos Públicos - Cargo Professor Doutor

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 06/08/2025, **aprovou**, por unanimidade, a norma Específica da Congregação do Instituto de Computação para Concursos Públicos para Provimento do Cargo de Professor Doutor, com as seguintes correções:

- Correções gramaticais e pontuação;
- Onde lê-se “O Plano de Trabalho deverá conter entre 10 a 20 páginas, versando sobre pesquisa, ensino e extensão”, leia-se “O Plano de Trabalho deverá conter entre 10 e 20 páginas, versando sobre pesquisa, ensino e extensão”, no Art. 1º;
- Substituição da palavra “raridade” por “originalidade, na alínea A do item III no Art. 2º;
- Exclusão da alínea G do item III no Art. 2º.

Campinas, 06 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Leandro Villas
Presidente da Congregação

Norma Específica da Congregação do Instituto de Computação para Concursos Públicos para Provimento do Cargo de Professor Doutor

Nos termos do Artigo 17 da [Deliberação CONSU-A-004/2025](#), a Congregação do Instituto de Computação aprova a seguinte norma específica para concursos públicos de provimento do cargo de Professor Doutor:

Art. 1º – Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá conter entre 10 e 20 páginas, versando sobre **pesquisa, ensino e extensão**.

O candidato deverá explicitar como as atividades propostas se articulam com sua experiência acadêmica, sendo recomendável mencionar propostas relacionadas à **curricularização da extensão**.

Art. 2º – Dos Critérios de Julgamento das Provas

I – Prova Escrita

1. Aderência ao tema;
2. Atualização e aprofundamento do conteúdo;
3. Organização, coerência, clareza e sequência lógica de ideias;
4. Adequação à norma padrão da língua portuguesa ou inglesa, se o caso.

A relação dos candidatos habilitados será feita a partir das listas ordenadas de cada examinador, conforme o seguinte procedimento:

- O primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações em primeiro lugar na lista ordenada de cada examinador;
- O empate nas indicações será decidido por maioria dos votos dos examinadores. O Presidente terá o voto de desempate, se couber;
- Excluindo das listas dos examinadores o nome do candidato anteriormente selecionado, o próximo classificado será o candidato que obtiver o maior número de indicações na posição mais alta da lista ordenada de cada examinador;
- Procedimento idêntico será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato.

II – Análise do Plano de Trabalho

A Comissão Julgadora adotará os seguintes critérios para julgamento da Análise do Plano de Trabalho:

1. Clareza e organização do plano;
2. Viabilidade das ações propostas;

3. Originalidade das ações propostas;
4. Alinhamento com as áreas de atuação do Instituto de Computação;
5. Contribuição para o desenvolvimento institucional;
6. Integração entre ensino, pesquisa e extensão;
7. Experiência prévia do candidato nas atividades propostas.

III – Prova de Títulos

A Comissão Julgadora adotará os seguintes critérios para julgamento da prova de títulos, considerando a qualidade e o interesse da produção do candidato:

- a. Profundidade, originalidade e valor que os resultados da produção do candidato têm perante a comunidade científica;
- b. Relevância, contribuição e aderência da produção do candidato para a área do concurso;
- c. Impacto científico e de inovação da produção do candidato;
- d. Criatividade, inovação e abertura de novas técnicas/temas de pesquisa para a área do concurso;
- e. Conhecimento, domínio e maturidade na área do concurso;
- f. Compreensão global da área e do impacto da sua pesquisa em áreas vizinhas.

IV – Prova de Arguição

A Comissão Julgadora adotará os seguintes critérios para julgamento da prova de arguição:

1. Domínio dos conteúdos da área do concurso;
2. Consistência e coerência na defesa do memorial e do plano de trabalho;
3. Capacidade de argumentação, reflexão crítica e inovação;
4. Capacidade de diálogo institucional;
5. Clareza na exposição oral e objetividade nas respostas;
6. Adequação do perfil do candidato às áreas de interesse específicas indicadas no edital, quando houver.

V – Prova Didática

A Comissão Julgadora adotará os seguintes critérios para julgamento da prova de arguição:

1. Domínio do conteúdo;
2. Organização e estrutura da aula;
3. Clareza e didática da exposição;
4. Uso de recursos didáticos;
5. Gestão do tempo.

Art. 3º – Dos Documentos Considerados na Prova de Títulos

Serão considerados os seguintes documentos, conforme apresentado e comprovado no memorial:

1. Título de Graduação;
2. Título de Especialização;
3. Título de Mestrado;
4. Título de Doutorado;
5. Título de Mestrado Profissional;
6. Pós-Doutorado;
7. Publicações acadêmico-científicas (artigos, livros, capítulos de livros, etc);
8. Publicações em revistas de circulação nacional/indexadas;
9. Publicações em revistas de circulação internacional/indexadas;
10. Experiência docente;
11. Experiência profissional;
12. Experiência em atividades de extensão;
13. Atividades acadêmicas durante a graduação (iniciação-científica, monitoria, estágio);
14. Recebimento de bolsa ou apoio para pesquisa;
15. Participação ou coordenação em projeto de pesquisa;
16. Premiação e distinção acadêmica;
17. Assessoria e consultoria;
18. Patentes ou propriedades intelectuais registradas.

Art. 4º – Da Prova Específica

A Congregação não adotará prova específica neste concurso.

Art. 5º – Das Provas Eliminatórias (Fase I)

Será eliminatória somente a **Prova Escrita**.

Art. 6º – Dos Pesos das Provas

- **Prova Escrita** terá peso 1;
- **Análise do Plano de Trabalho** terá peso 1;
- **Prova de Títulos** terá peso 2;
- **Prova de Arguição** terá peso 2;
- **Prova Didática** terá peso 2.

Art. 7º – Dos Critérios Adicionais de Desempate

Além dos previstos na Deliberação CONSU-A-004/2025, adota-se a seguinte ordem:

1. Maior nota na prova de arguição;
2. Maior nota na prova escrita;
3. Maior nota na análise do plano de trabalho.

Art. 8º – Do Prazo de Validade

O concurso terá validade de **1 (um) ano** a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º – Da Definição do Ponto da Prova Didática

O ponto da prova didática será **sorteado entre os 10 pontos previamente definidos no edital do concurso**.

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO APARECIDO VILLAS, PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO, em 12/08/2025, às 18:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D3F0FD77 514441EB B4C473C8 97DFC130





Secretaria Geral



PROC. Nº 34-P-33125/2025

INTERESSADO: INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

ASSUNTO : Concursos para provimento de cargo de Professor Doutor

PARECER CLN-CONSU 87/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 379ª Reunião, realizada em 24.10.2025, manifestou-se favoravelmente à minuta de deliberação Cepe que dispõe sobre as regras e os procedimentos internos ao Instituto de Computação da Unicamp para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, desde que atendidas as recomendações do Parecer PG-2945/25.

À Cepe para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
24 de outubro de 2025

Profa. Dra. SYLVIA HELENA FUREGATTI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por SYLVIA HELENA FUREGATTI, PRÓ-REITOR, em 25/10/2025, às 10:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
45463EE8 B36F4488 ABF4921C 463D758A

